



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...06.03.2017
AS ... 10:00 Horas
Ass.: d.lc.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO: 33/2017

PROTOCOLO: 385/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 27/2017

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTA COMUNITÁRIA,
MEDIANTE APROVEITAMENTO DE TERRENOS DOMINIAIS OCIOSOS
DO MUNICÍPIO E DE TERRENOS PARTICULARES OCIOSOS.

AUTOR: VEREADOR EDUARDO VIRISSIMO (PP)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária 27/2017, que "Institui o Programa Municipal De Horta Comunitária, mediante aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do município e de terrenos particulares ociosos", exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa instituir no Município de Bento Gonçalves, o Programa de Horta Comunitária, que consiste no cultivo e produção de alimentos orgânicos — hortaliças, verduras e legumes — e de extrativismo de forma segura, voltada ao autoconsumo, trocas, doações e comercialização eficientes, sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos e periurbanos de nossa cidade, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos no município e de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários.

O Programa se organizaria e se estruturaria pelo Poder Executivo, através da Secretaria competente, inclusive com o apoio técnico para instalação, assistência e administração aos participantes do Programa.

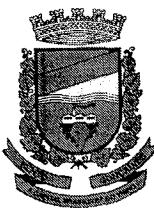
O mesmo, contudo, por ser de origem legislativa, presenta "Vício de Origem / Iniciativa", na medida em que o exercício de tal autonomia se dá mediante os limites da independência e harmonia entre os Poderes, consoante disposto na legislação vigente que abaixo segue:

Constituição Federal:

Art. 2º — São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Constituição Estadual do Rio Grande do Sul:

Art. 10 — São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

Lei Orgânica Municipal de Bento Gonçalves:

Art. 2º — São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

A referida Lei Orgânica Municipal destaca que as Leis de iniciativa do Prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara, estando englobadas nesta categoria aquelas que disponham sobre a organização e funcionamento da administração municipal, bem como, sobre o planejamento e execução de serviços públicos municipais, conforme segue:

Art. 57 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

(...)

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

Portanto, diante do exposto, o Parecer desta comissão é **DESFAVORÁVEL** à sua regular tramitação e votação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos três dias do mês de março de dois mil e dezessete.

SEM ASSINATURA

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO**
 Presidente

Vereador **IDASIR DOS SANTOS**
 Vice-Presidente

SEM ASSINATURA

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI**
 Membro Efetivo